

## **RESOLUÇÃO N° 29/2007**

(Publicada no Diário Oficial de 24/10/2007)

Ver Resolução nº 105/13, que determina que os efeitos da Resolução nº 155/10, passem a vigorar a partir do término do prazo de vigência desta Resolução, que habilitou a AMBEV, aos benefícios do DESENVOLVE, mantidos o prazo final de fruição e demais condições da mesma.

Ver Resolução nº 172/13, que alterou a Titularidade da empresa.

Ver a Resolução 52/2020, DOE 14/10/2020, que prorrogou por mais 5 (cinco) meses, o prazo de fruição dos benefícios concedidos, a partir de 01/11/2020.

### **Habilita a COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de ampliação da COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV S/A, CNPJ nº 07.526.557/0015-05 e IE nº 110.250.399NO, localizado no município de Camaçari, neste Estado, para produzir cervejas e refrigerantes, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**Nota:** A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 172, de 17/12/13, DOE de 28 e 29/12/13, e republicada no DOE de 16/01/14, efeitos a partir de 02/01/14.

#### **Redação originária:**

"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de ampliação da COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, CNPJ nº. 02.808.708/0058-34, localizado no município de Camaçari, neste Estado, para produzir cervejas e refrigerantes, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:"

**I** - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e;

**II** - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I para cervejas e Classe II para refrigerantes, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 1.466.119,58 (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e dezenove reais e cinqüenta e oito centavos), para o período de março a agosto e R\$ 1.714.917,97 (um milhão, setecentos e quatorze mil, novecentos e dezessete reais e noventa e sete centavos), para o período de setembro a fevereiro), para a produção de cervejas e a R\$ 696.810,05 (seiscentos e noventa e seis mil, oitocentos e dez reais e cinco centavos), para o período de março a agosto e R\$ 742.999,86 (setecentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos), para o período de setembro a fevereiro, para a produção de refrigerantes, corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M.

**Art. 3º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a

partir do 1º dia do mês subsequente à publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

**Art. 4º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 5º** A empresa deverá assinar contrato de obrigações mútuas e recíprocas e outras avenças com o Estado da Bahia.

**Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 10 de outubro de 2007.

**RAFAEL AMOEDO AMOEDO**

Presidente